

CONTRATO PARTICULAR PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TROMBAS E A EMPRESA CS AUTO POSTO UNIÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Nº 033/2017-EXECUTIVO

O **MUNICÍPIO DE TROMBAS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tiradentes n.º 97, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 25.004.771/0001-88, representada neste ato por **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, Prefeito Municipal, portador da RG n.º 3528360 DGPC/GO, e CIC/MF n.º 826.965.351-91, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CS Auto Posto União Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua dos Atletas n.º 20, qd 21, Setor Cruzeiro do Sul, Trombas - Goiás, inscrita no CGC/M.F sob n.º 17.573.522/0001-85, representada neste ato pelo Senhor **Silvano José da Silva**, brasileiro, casado, empresário portador da CI n. 4222394DGPC/ GO, e CPF: N.º 911.905.961-34, residente e domiciliado nessa cidade de Trombas – Go, doravante denominado de **CONTRATADO FORNECEDOR**, conforme Decreto de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de combustíveis que faz parte integrante do presente instrumento de avença.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato de fornecimento de combustíveis fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com supedâneo jurídico na Instrução Normativa n.º 012/2014 do E. TCM/GO, Decreto de Inexigibilidade n.º 006 de 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem pôr objeto o Fornecimento de Combustível para a manutenção dos Caminhões Pipas no período emergencial, em estado de calamidade pública do município. sob quantitativos de litros, para manutenção da secretaria do meio ambiente, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMBUSTÍVEIS:

2.1 - A municipalidade pagará **R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos)** por litro de óleo Diesel Comum e **R\$: 3,49 (três reais, quarenta e nove centavos)** por litros de Diesel S-10; obedecendo às seguintes litragens:

- a) 13.000 Litros de Óleo Diesel Comum;
- b) 13.000 Litros de Diesel S-10

Dotação n.º 18.541.1519.1023 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente-339030-Material de Consumo - 13.000 Lts de Diesel S-10 – R\$ 45.370,00
13.000 – Lts de Óleo Diesel Comum – R\$ 42.510,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os combustíveis será distribuído pela Secretaria, empenhados sob a dotação vigente acima relacionada.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

Os fornecimentos dos combustíveis serão precedidos de requisições emitidas pela Contratante, aos veículos e máquinas lotados na Secretaria do meio ambiente do município, cujas Rubricas serão oficializadas ao fornecedor, cujos fornecimentos serão registrados nas Bombas de abastecimentos contabilizando-se a litragem fornecida e o valor a ser pago, inseridos na respectiva requisição;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR EMPENHADO/FATURAS/PAGAMENTOS:

I - A soma dos valores empenhados descritos na cláusula segunda deste instrumento importa-se em **R\$ 87.880,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**, que é o valor global deste contrato, para seus efeitos legais;

II - As faturas serão precedidas das respectivas requisições de fornecimentos, e encerradas no último dia do mês do fornecimento e apresentadas a tesouraria do município contratante, sob emissão de Notas Fiscais;

III - Os pagamentos das faturas serão efetuados ao Fornecedor até o 15.º (Décimo quinto) dia útil subsequente ao da apresentação das faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES:

Fica o Fornecedor desde já nomeado como Fiel depositário dos Combustíveis, extinguindo-se esta obrigação no dia em que zerar o saldo remanescente da litragem, independentemente do período que a Contratante utilizar destes produtos para o seu consumo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O eventual ajuste nos preços, para elevar ou abaixar o preço dos combustíveis durante a vigência deste instrumento, terá que ser levado ao conhecimento do Setor de Compras, não podendo ser superior aos índices estabelecidos pelo Governo Federal, cujos índices serão levados a débito da litragem, prevalecendo-se o valor de empenho constante da Cláusula Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá uma vigência estimada de 18 de setembro, data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017, prevalecendo-se o período em que zerar o estoque final, podendo ser renovado por Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE:

O presente Contrato poderá ser tornado sem efeito total ou parcial nos seguintes procedimentos:

- a) - Pôr falência, concordata ou dissolução da Empresa;
- b) - Pôr transferência de direitos e obrigações assumidas, sem prévio consentimento das partes contratantes;
- c) - Pôr inadimplência de qualquer das partes, às condições estabelecidas neste instrumento;
- d) - Pôr conveniência Administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os casos omissos ou não neste instrumento, serão resolvidos pelas partes sob aditamento contratual;

II - As partes elegem o Foro da Comarca de Formoso - Goiás, para dirimir dúvidas ou pendências da interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro pôr mais especial que seja;

E pôr estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Trombas - Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Município de Trombas
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal

CS Auto Posto União Ltda - ME
Silvano José da Silva
Sócio

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF